

**Brasília/DF, 12 de Junho de 2017****Parecer n.º** 290/2017**Processo n.º** 59500.000842/2017-20**Assunto:** Recurso Administrativo – Edital n.º 08/2016**Interessado:** RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA EPP**Senhor Chefe da PR/AJ,**

Retornam para análise os presentes autos para manifestação jurídica acerca do recurso administrativo formalizado pela Empresa RHA Engenharia e Consultoria SS LTDA EPP (fls. 02/05).

Retornam os autos em razão do Parecer Jurídico 278/2017 (fl. 24) ter apontado ausência de instrução processual, motivo pelo não se analisou o documento epigrafado, culminando com a juntada dos documentos de fls. 25/60 e a manifestação técnica à fl. 61/61v por parte da Secretaria de Licitações.

Novamente, destaca-se de pronto que o exame do recurso administrativo será realizada apenas no que concerne aos argumentos jurídicos, não analisando aspectos técnicos e os que se coadunarem com a oportunidade e conveniência da Comissão de Licitação e/ou do administrador.

Antes de adentrarmos no exame solicitado, convém destacar que o Parecer Jurídico remete às atribuições constantes no art. 15 do Regimento Interno da Codevasf – controle de prazos, inclusive -, motivo pelo qual foi registrada ausência de instrução processual em virtude de serem imprescindíveis para o formalismo necessário à composição do processo a apresentação de todos os documentos essenciais para análise que se deseja. Reforça-se, também, que as manifestações da Assessorias Jurídicas são emanadas através de pareceres devidamente numerados sequencialmente, além de que, posicionamentos de mérito, como o dos presentes autos, devem ser realizados mediante formalização material nos autos respectivos e não sob qualquer outra forma, ainda que mais célere.

Superados os esclarecimentos pertinentes e necessários, como cediço, o prazo para interposição de recursos é de 5 dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com informação de fl. 61, o Recurso Administrativo de fls. 02/06 foi recebido dia 31.05.17 – forçoso registrar que carimbo de protocolo ou ato equivalente devem ser apostos no momento da prática dos atos – e o resultado do

Julgamento das propostas técnicas foi publicado dia 10 de abril de 2017 conforme com sumário carreado à fl. 60, o que denota extemporaneidade.

Destarte, considerando que o prazo para aviar recurso ou qualquer ato de inconformidade é de 5 dias úteis após a publicação do evento rechaçado, conclui-se que em 31.05.2017 já havia se operado a prescrição, estando, portanto, intempestiva a manifestação.

É o parecer, que encaminho para análise superior.

  
**Renila Lacerda Bragagnoli**  
**Chefe da PR/AJ/UAA**

Encontro-me de acordo com parecer supra pelos seus próprios fundamentos.

Em 13 /06/2017.

À **PR/SL** para os devidos fins.

  
**Saulo Sérgio Barbosa**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**

PR/SL - Recebido  
Em, 13/6/17 Horas 11:41

Rubrica  
